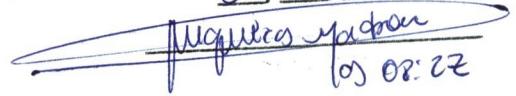




08/09/23



Miguel Matos
08/09/23

MENSAGEM DE LEI N° 068/2023, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Tal exigência está consubstanciada nas novas prerrogativas impostas pelo Ministério de Turismo e Secretaria de Turismo do Estado, que constam no Plano Nacional de Desenvolvimento do Turismo e na Lei Estadual de Turismo.

O turismo valoriza e exalta o que foi construído e conquistado ao longo da história. Trata-se do setor econômico que mais cresce e impulsiona a geração de empregos e o incremento de renda.

Esse segmento é certamente um fator de desenvolvimento com benefícios de longo prazo às economias locais, pois implica uma rede complexa de atividades econômicas envolvidas no fornecimento de serviços aos turistas.

O turismo deve ser visto como atividade capaz de oferecer oportunidades de trabalho e renda, de disseminar valores culturais e de preservar os relicários naturais e históricos próprios da localidade, além de promover o desenvolvimento sustentável no município e região.

Quando almejamos o desenvolvimento econômico e social por meio do turismo, devemos ter em mente que, para contribuir com o fortalecimento de um município, ele deve ser planejado, ordenado e bem conduzido.

Sua implementação requer responsabilidades, pois significa pôr em prática um projeto, um programa ou plano por meio da organização e planejamento das ações concretas a serem executadas.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os municípios, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Diante disso, apresentamos o Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, com suas diretrizes, objetivos e estratégias,

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



para tornar Aquiraz um destino turístico cada vez mais qualificado, consolidado e respeitado.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do citado Projeto de Lei.

Respeitosamente,



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PROJETO DE LEI Nº 145 /2023, 20 de setembro de 2023.

Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Aquiraz.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas da Política Municipal de Turismo;
- c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município de Aquiraz e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.

III – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular.

IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local.

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incremento o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade.

VII – Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos.

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar o Governo Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade.

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral.

X – Colaborar na Elaboração do Calendário Turístico do Município.

XI – Monitorar o crescimento do turismo do Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística.

XII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

XIII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo.

XIV – outras atribuições correlatas.

XV – Elaborar, organizar e manter seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de Decreto, escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber, que tenha interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em nosso Município, com a seguinte representação:

I - 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Aquiraz, conforme disposto em regulamento, sendo pelo menos 01 (um) representante do Órgão Municipal de Turismo;

- a) 01 (um) titular representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01 (um) titular representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) titular representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

II - 09 (nove) representantes de organizações da sociedade civil que desempenham atividades ligadas ao turismo e ao desenvolvimento do município de Aquiraz.

§ 1º. Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMTUR, está deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§ 4º. Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

§ 5º. No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva Secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.

§ 6º. As entidades de iniciativa privada acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 7º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicados pelo Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Art. 4º. Os integrantes do COMTUR deverão residir em Aquiraz ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§ 1º. Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, por dois anos e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Aquiraz.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do COMTUR, mas somente terão direito a voto nos impedimentos e/ou ausência do titular.

Art. 5º. O órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR.

Art. 6º. O Conselho deverá, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar e/ou aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º. O COMTUR terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

Parágrafo único. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será obrigatoriamente o(a) Secretário(a) de Turismo do Município.

Art. 9º. O(a) Vice-Presidente, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) e o(a) Segundo Secretário(a) do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelos membros do conselho.

Parágrafo único: Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, completará o mandato do substituído.

Art. 10. É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III – representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV – constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho designando seus respectivos Presidentes e Secretários(as) e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V – estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

VI – designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos do Regimento;

VII – Dar posse aos seus membros.

VIII – Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões.

IX Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas de sua agenda na reunião seguinte.

X – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros.

XI – Proferir voto de desempate.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I. substituir o Presidente em sua ausência, no caso de impedimento, e suceder-lhe, no caso de vacância;

II. auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais;

III. Participar do Conselho Municipal de Turismo;

IV. dar assistência direta e imediata ao Presidente:

a) no desempenho de suas atribuições;

b) na coordenação e na integração das ações do Conselho;

c) na avaliação e no monitoramento da ação do Conselho;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. Compete ao(a) Primeiro(a) Secretário(a) do Conselho Municipal de Turismo:

I – organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III – redigir as atas das sessões;

IV – assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

V – receber todo expediente endereçados ao conselho, registrá-lo e tomar todas as providencias necessárias ao seu regular andamento;

VI - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII - cumprir as determinações do regimento interno do Conselho.

VIII - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IX – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz.

Art. 13. Compete ao(a) Segundo(a) Secretário(a) Adjunto:

I - auxiliar o(a) Secretário(a) na organização, orientação, coordenação e controle de atividades administrativas do Conselho;

II - exercer atividades delegadas pelo(a) Secretário(a);

III - auxiliar o(a) Secretário(a) na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para o Conselho;

IV - apoiar gerencialmente o(a) Secretário(a), contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades do Conselho;

V - submeter à consideração do(a) Secretário(a) os assuntos que excedam a sua competência;

Art. 14. É da competência dos Membros do Conselho:

I – comparecer às sessões do Conselho;

II – eleger, entre os seus pares, o(a) Vice-Presidente, o(a) Primeiro e Segundo Secretário(a);

III – requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV – estudar e relatar os assuntos que lhe foram distribuídos, emitindo parecer;

V – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI – pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;



VII – requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII – assinar atas, resoluções e pareceres;

IX – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI – comunicar previamente ao Presidente, quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII – Levantar ou relatar assuntos de interesses turísticos.

XIII – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região.

XIV – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários.

XV - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário.

XVII – Convocar, mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros, assembleia extraordinária para exame de qualquer matéria ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados.

XVIII – cumprir as determinações do regimento interno do Conselho.

Art. 15. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§1º. As subcomissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo dela participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à administração municipal e de reconhecida capacidade.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§3º. As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e secretários(as) designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 16. As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.



Art. 17. As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos a atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposição deste regimento.

Art. 18. As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 19. O Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada 120 (cento e vinte) dias, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais quantas vezes for necessária, em sede própria ou prédio da Administração Pública, por convocação de seu Presidente ou, na sua ausência por seu Vice-Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo motivo urgente devidamente justificado, e com a indicação do local para sua realização.

§ 1º. As sessões do Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, dada a publicidade, e abertas ao público.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros;

§ 4º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 5º Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio ou mídia impressa, contendo um sumário de todas as matérias discutidas, votadas e aprovadas.

Art. 20. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único. A votação poderá ser secreta ou nominal, ficando a critério da maioria dos membros do Conselho.

Art. 21. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, ou qualquer servidor a Prefeitura, ou outros convidados especiais.

Art. 22. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério dos conselhos, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 23. Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 24. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I – verificação da presença e existência de quórum;
- II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III – distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art. 25. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão, ou voto.

§1º. O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração pública municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões, ou outras providências que julgar necessária.

§2º. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator, ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 26. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados e dos respectivos pareceres.

Art. 27. Após leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 28. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I – apresentar emendas ou substitutivos;
- II – opinar sobre relatório apresentados;
- III – propor providências para a instrução do assunto em debate.



Art. 29. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 30. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 31 – Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único – O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 32. As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho até 10 (dez) dias aos a respectiva aprovação pelo plenário.

§2º. Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 33. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem, de direito.

Art. 35. As atas serão lavradas e assinadas pelo(a) Secretário(a) e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I – dias, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV – os nomes dos membros que houverem faltado;



V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos assuntos efetuados.

Art. 36. Lido no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada quando for o caso, assinada pelo(a) Secretário(a) e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 37. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do(a) Secretário(a) do Conselho.

Art. 38. Os membros do Conselho, estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licença que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único – Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 39. Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I – os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II – os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade que pertencerem.

Art. 40. Os membros do Conselho Municipal de Turismo, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

§ 1º faltar injustificadamente a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas do Conselho, ou faltar injustificadamente a 6 (seis) sessões ordinárias do Conselho durante o ano;

§ 2º por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz poderá expulsar o membro infrator, em votação por maioria absoluta, sem prejuízo de sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

§ 3º Em casos especiais, e por encaminhamento de 30% (trinta por cento) dos seus membros, o Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal por maioria absoluta.

§4º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

§5º - Os membros da subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

Art. 41. O Conselho Municipal de Turismo, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 42. O Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidade, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de vacância as entidades indicarão seus representantes para suprir a vaga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, e, quanto aos convidados especiais, estes serão substituídos conforme indicação do Conselho.

Art. 43. O Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz prestará homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 44. O Governo Municipal cederá local, materiais necessários e servidores necessários que garantam o bom desempenho para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 45. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo do Município de Aquiraz, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz, adotará ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

Art. 46. O Fundo Municipal de Turismo do Município de Aquiraz, poderá ser constituído por:

I - o produto da arrecadação referente à cessão onerosa de espaço público, classificado como de potencial turístico para a realização de eventos de cunho turístico

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

ou de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR e pelo Órgão Municipal de Turismo;

III - o resultado da arrecadação da renda de filmes e vídeos de divulgação turística referente à cota parte que couber ao Município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - os recursos provenientes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 47. As receitas do Fundo Municipal de Turismo do Município de Aquiraz, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz.

Art. 48. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo do Município de Aquiraz serão aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo, como também prestação de serviços de assessoria jurídica-administrativa;



II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo.

III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV – Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz e Secretaria Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Aquiraz.

Art. 49. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas por lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo, poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 50. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art.51. A contabilidade de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 52. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 53. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no orçamento do ano de 2023, na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 54. O Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz gerenciará os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Turismo do Município de Aquiraz.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Município de Aquiraz participará ativamente das políticas estaduais e federais de turismo, alinhando a política municipal às políticas do Estado e da União.

Art. 57. Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições e associações da iniciativa privada, voltadas para o desenvolvimento do turismo, e com outros municípios pertencentes à mesma região turística, destinados a:

I - elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de áreas especiais e Locais de Interesse Turístico;

II - compatibilizar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.

Art. 58. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por recursos do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal, mediante decreto, expedirá os regulamentos e demais normas necessárias à implementação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 050/1994, de 31 de agosto de 1994, bem como as normas e regulamentos delas decorrentes e demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57